



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.979 - COMPLEMENTAR= - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 10 de junho de 2026 - 2 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LEIS.....	1
PODER EXECUTIVO	1		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.086/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO MTB BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a celebrar Termo de Fomento com o INSTITUTO MTB BRASIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.382.796/0001-12, com a finalidade de transferir recursos financeiros destinados à execução do projeto esportivo, turístico e social denominado “Circuito MTB Brasil”, no Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento de parceria, mediante apresentação dos documentos e demonstrativos exigidos.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º Os recursos públicos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, vedada sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 3.087/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais), destinados à execução de investimentos no Município de Aquidauana/MS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, distribuídos da seguinte forma:

I – no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, até o valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), destinados a financiar projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, qualificação viária, recapeamento, obras civis em equipamentos públicos, contratação de serviços para execução de estudos e projetos, atualização e implantação dos instrumentos de política urbana e desenvolvimento territorial, como o Plano Diretor Municipal PDM e Plano de Mobilidade Urbana - PMU, e gerenciamento de obras públicas dentre outros previstos na linha de financiamento;

II – no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano – Pró-Cidades, até o valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), destinados a financiar programas de investimentos, com abrangência em obras civis em equipamentos públicos, qualificação e revitalização de praças e avenidas, implantação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica, contratação de serviços para execução de estudos e projetos voltados à energia fotovoltaica, modernização tecnológica (aquisição de software de gestão) e contratação de serviços de treinamento e capacitação voltados às novas ferramentas tecnológicas, estruturação física de prédios públicos por meio de aquisição de mobiliários e equipamentos eletrônicos e de segurança, dentre outros previstos na linha de financiamento .

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

